CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ** E A **EMPRESA ALIANCAR AUTOMOTIVA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (CONSERTO) E FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-PI.

CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 02.168.978/0001-92, estabelecida na Rua Praxedes Campelo, nº 38 - Centro, CEP: 64.370-000, Cidade de Prata do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. JOSÉ ANDRADE DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 051.914.983-13.

CONTRATADA:ALIANCAR AUTOMOTIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.002.140/0001-67, com sede na Av. Petrônio Portela, nº2413, Anexo 01, Bairro Aeroporto, CEP: 640003-600, Teresina-PI, neste ato representada por seu administrador, Sra. Maria Francisca Pereira da Silva, brasileira, portador do CPF nº 669.999.443-34.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 009/2025 nos termos das ciáusulas abaixo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva (conserto) e fornecimento de peças automotivas para veículo oficial da Câmara Municipal de Prata-PI** observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo, conforme tabela a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	VALOR
01	FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS	R$ 25.423,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R$ 4.141,00

	CORRETIVA: MECÂNICA, FUNILARIA E PINTURA	
VALOR TOTAL		**R$29.564,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 O fornecimento de materiais e a execução dos serviços ocorrerão de forma única com a após a emissão da Ordem de Serviço e de Fornecimento. A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a procedência de cada item e da mão de obra, conforme detalhado abaixo:

Peças e Insumos: Serão utilizadas apenas peças genuínas, originais ou de qualidade certificada. A contratada é obrigada a fornecer as notas fiscais das peças e as garantias dos fabricantes.

Mão de Obra: A manutenção corretiva do veículo oficial deve ser realizada por profissionais qualificados e especializados, assegurando a excelência na execução dos serviços na sede da contratada.

4.2. Devido a peculiaridade do objeto, a manutenção corretiva deve ser realizada na sede da contratada conforme especificado no processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R$29.564,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)**, cujo pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no processo administrativo, observando-se as disposições legais pertinentes.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente.

5.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendências financeiras da CONTRATADA junto à Administração.

5.4. O contrato não sofrerá reajuste de preços durante sua vigência.

5.5 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 ao 150 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Fornecimento de peças:
Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000
Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Manutenção corretiva de veículo:
Funcional Programática: 01.031.0001.2001.0000
Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

7.2 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

7.3 - Fornecer informação do veículo pertencente a Contratante, autorizado a utilizar os serviços.

7.4 - Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5 - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

7.6 – Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

7.7 - Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal Administrativo da Unidade, com indicação dos danos a serem reparados, para elaboração do orçamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o fornecimento do objeto, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

8.2. Preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

8.3. No valor cotado deverão estar inclusos todas as despesas sobre o objeto, além dos lucros, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes.

8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de um ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

11.1.2. As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

11.1.3. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro– PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prata do Piauí-PI, 05 de setembro de 2025

Assinatura do Presidente da Câmara de Prata do Piauí – PI

MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA:66999944334

Assinado de forma digital por MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA:66999944334
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA:66999944334
Dados: 2025.09.08 12:36:42 -03'00'

Assinatura do Representante da CONTRATADA Cargo: [Responsável Legal]

Testemunhas:

1.

2.